

**CONTRATO Nº 20237033/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL COM A ETCAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA., NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sra. Amália Lopes de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a, **ETCAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 72.077.696/0001-65, com endereço à Rua Pascoal Paracampos, nº 73, Esplanada, Cariús, Ceará, CEP: 63.530-000, neste ato, representada pelo Sr. Caubi Eduardo de Castro Neto, inscrito no CPF de nº 104.629.373-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 23.01.30/01-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.2.** Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 23.01.30/01-DL, no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto é a objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA À SEREM PRESTADOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**4.2.** O reajustamento do preço deve ser feito conforme IGPM/FGV.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNI	V. TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento das ações do setor financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS	MÊS	04	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
02	Serviço de assessoria e consultoria no acompanhamento das ações dos setores de controladoria, controle interno, setor de compras, setor de patrimônio, setor de logística e transporte e ouvidoria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS	MÊS	04	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS, com recursos previstos na seguinte classificação Dotação Orçamentária: 01.01.10.122.0001.2.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - 1. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.3.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.3.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3.3.** Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.3.4.** Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Administração e Finanças.
- 6.3.5.** Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA.

### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.4.1.** A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo I – e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 6.4.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.4.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 6.4.4.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;
- 6.4.5.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.4.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.4.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.4.8.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**7.1. Assistência na sede da Contratante com a visita semanal de técnico da empresa para orientação e acompanhamento das atividades, tais como:**

**7.1.1. Serviços de assessoria e consultoria no diagnóstico, avaliação e levantamento das condições de funcionamento dos Setores de Controladoria, Controle Interno, Setor de Compras, Setor de Patrimônio, Setor de Logística de Transportes e Ouvidoria do Consórcio de Saúde da Microrregião de Cascavel, abaixo descrito:**

- Avaliação da Estrutura Física de Pessoal para um eficiente funcionamento da Controladoria e Controle Interno, bem como participação de ações para reaparelhamento do setor;
- Avaliação da Estrutura Física de Pessoal para um eficiente funcionamento do Setor de Compras, bem como participação de ações para reaparelhamento do setor;
- Avaliação da Estrutura Física de Pessoal para um eficiente funcionamento do Setor de Logística de Transporte e Ouvidoria, bem como participação de ações para reaparelhamento do setor;
- Avaliação das rotinas dos Setores de Controladora e Controle Interno e Setor de Compras;
- Avaliação das rotinas do Setor de patrimônio conforme as peculiaridades do Consórcio;
- Geração de relatório final de Diagnóstico de cada setor para encaminhamento de providências necessárias;

**7.1.2. Serviços de assessoria e consultoria a serem prestados no acompanhamento das ações dos Setores de Controladoria, Controle Interno, Setor de Compras, Setor de Patrimônio, Setor de Logística de Transportes e Ouvidoria do Consórcio de Saúde da Microrregião de Cascavel, abaixo descrito:**

- Aperfeiçoamento das rotinas do Setor de Compras, para melhor desempenho deste;
- Consultoria junto ao setor de controle interno, no acompanhamento das ações de gestão para o controle das aquisições de bens e serviços;
- Acompanhamento dos registros dos saldos de exercícios anteriores correspondentes a parte Financeira e Patrimonial;
- Suporte técnico junto ao setor de logística de transporte;
- Implantação de ferramentas de controle para os diversos setores da administração;
- Implementação de rotinas administrativas visando cumprimento das fases da despesa pública em observância as fases da despesa;
- Acompanhamento do setor de patrimônio no que se refere observância dos critérios de incorporação, atualização e atualização de bens patrimoniais;
- Verificação contínua dos atos e publicações de informações relacionados a Transparência na Gestão Pública pontuando possíveis melhorias e conformidade com as determinações legais;
- Aprimoramento e/ou implantação do setor de Ouvidoria, bem como o funcionamento deste e cumprimento das normas inerentes ao direito do Acesso a informação para os Cidadãos;
- Acompanhamento dos envios das obrigações fiscais em relação dos prazos e demais conformidades;
- Elaboração de relatórios periódicos contendo as informações relevantes para o aprimoramento da Gestão.

**7.1.3. Serviços de assessoria e consultoria no diagnóstico, avaliação e levantamento das condições de funcionamento do Setor Financeiro do Consórcio de Saúde da Microrregião de Cascavel, abaixo descrito:**

- Assistência na sede da Contratante com a visita semanal de técnico da empresa para orientação e acompanhamento das seguintes atividades:
- Avaliação da Estrutura Física de Pessoal para um eficiente funcionamento do, bem como participação de ações para reaparelhamento do setor; Setor Financeiro
- Avaliação das rotinas do Setor Financeiro;
- Geração de relatório final de Diagnóstico de cada setor para encaminhamento de providências necessárias;

**7.1.3.1 Serviços de assessoria e consultoria a serem prestados no acompanhamento das ações do Setor Financeiro do Consórcio de Saúde da Microrregião de Cascavel, abaixo descrito:**

- Suporte Técnico de verificações internas no Órgão Central Administrativo do ente, compreendendo a análises, avaliações, levantamentos e comprovações de metodologias aplicadas em observância a Legislação vigente, podendo ser realizada em diversas áreas do setor público e ainda a conformidade dos procedimentos aplicados na execução orçamentária, Financeira e patrimonial, bem como nas demonstrações aplicadas ao setor público e levantamento nos cumprimentos dos índices estabelecidos pela legislação vigente;
- Consultoria em suporte Técnico, com apoio na interpretação das Demonstrações Contábeis Aplicadas Ao Setor Público Demonstrativos Fiscais e peças de planejamento, subsídios a tomada de decisões;
- Emissão de parecer técnico, relatórios e planilhas específicas visando demonstrar resultados e evidenciar situações relevantes para o gestor;

- Consultoria na implantação das ações de planejamento junto ao consorcio público de saúde, visando a melhoria e eficiência no atendimento aos consorciados;
- Consultoria com suporte técnico na Modernização da Transparência do Órgão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada, em suas dependências e, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a efetiva realização da execução dos serviços e mediante a apresentação da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho todas atualizadas, constar na nota o número do contrato e o mês de referência da prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

**9.1.** A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

**9.2.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMCAS, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**12.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**12.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

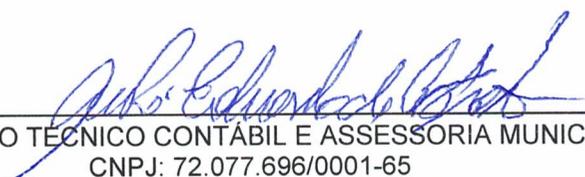
14. Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus- CE, 03 de fevereiro de 2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS  
CNPJ Nº. 12.850.235/0001-51  
AMÁLIA LOPES DE SOUSA  
PRESIDENTE - CPSMRCAS  
**CONTRATANTE**



ETCAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA  
CNPJ: 72.077.696/0001-65  
CAUBI EDUARDO DE CASTRO NETO  
**CONTRATADO**